LEI MUNICIPAL Nº 1020.04, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece os Respectivos Planos de Carreira e Pagamento, e Dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Art. 1º – O Serviço Público Centralizado no Executivo Municipal de Progresso é integrado pelos seguintes Quadros:

I – Quadro Geral de Cargos Públicos;

II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Categoria Funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III – Carreira: O conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – Padrão: A identificação numérica do valor do vencimento básico da categoria funcional;

V – Subsídio: A retribuição remuneratória fixada para o cargo de Secretário Municipal, na forma da Lei;

VI – Classe: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VII – Promoção: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional, avaliados tempo e desempenho;

VIII – Função Gratificada é o cometimento de atribuições de confiança, chefia e assessoramento à servidor público efetivo.

Art. 3º – A Lei que criar cargos públicos será sempre precedida de justificativas de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para seu provimento os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

CAPÍTULO II

Do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 4º – A organização do Quadro Geral de Cargos Públicos destina-se ao atendimento dos serviços de responsabilidade do Município, estruturando-se em funções essenciais e gerais, necessárias à execução de seus fins.

Art. 5º – A sistemática do Quadro Geral de Cargos Públicos se processou segundo os graus de responsabilidade, dificuldade, complexidade e natureza dos serviços.

SEÇÃO II

Da Estrutura do Quadro Geral de Cargos Públicos

Art. 6º – A estrutura básica do Quadro Geral de Cargos Públicos é constituída pelos seguintes serviços:

- Serviços de Administração Geral;
- Serviços de Educação e Cultura;
- Serviços de Saúde e Assistência Social;
- Serviços de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Serviços de Obras, Transporte e Urbanismo;
- Serviços de Turismo, Desporto e Lazer;
- Outros Serviços de responsabilidade do Município.

Art. 7º – Os cargos públicos serão distribuídos nos diversos serviços do Município, observadas suas características e peculiaridades.

Art. 8º – São criados no Quadro Geral de Cargos Públicos, os seguintes cargos, todos de provimento efetivo, com o respectivo padrão de vencimento básico:

DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE	PADRÃO DE

	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO BÁSICO
Advogado	01	12
Assistente Social	01	11
Engenheiro Agrônomo	01	12
Engenheiro Civil	01	12
Enfermeiro	03	12
Farmacêutico	01	11
Médico	03	12
Médico Veterinário	02	12
Nutricionista	01	11
Odontólogo	02	11
Pedagogo	02	9
Psicólogo	03	11
Contador	01	12
Tesoureiro	01	08
Fiscal de Tributos	01	07
Fiscal de Obras e Posturas	01	07
Fiscal de Saúde	01	07
Fiscal de Meio Ambiente	01	06
Fiscal de Trânsito	03	06
Assistente Administrativo	05	07
Oficial Administrativo	05	06
Técnico em Contabilidade	01	10
Técnico em Enfermagem	05	07
Técnico em Agropecuária	03	06
Técnico Rural	03	06
Técnico em Inseminação	01	06
Técnico em Edificações	01	07
Recreacionista	02	06
Auxiliar de Administração	10	06
Auxiliar de Enfermagem	05	06
Atendente de Enfermagem	02	03
Cozinheiro	02	03
Eletricista	05	05
Gari	10	02
Instalador Hidráulico	01	05
Mecânico Geral	02	09
Motorista de Veículo Leve	05	05
Motorista de Ambulância	04	06
Motorista	10	05
Monitor Infantil	07	07
Operário	30	02
Operador de Máquinas	10	06
Pedreiro	02	05
Servente	12	03
Telefonista	07	04
Vigia	03	03

SEÇÃO III

Das Especificações dos Cargos Públicos

Art. 9º – Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 10 – A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – Denominação da categoria funcional;

II – Padrão de Vencimento Básico;

III – Descrição Sintética e analítica das funções;

IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 11 – As especificações das Categorias Funcionais criadas pela presente lei são as constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 12 – O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos servidores do Município e regulamentos específicos.

Art. 13 – O Servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na Classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Da Capacidade e Treinamento do Servidor

Art. 14 – A Administração Municipal promoverá treinamentos para formação e aperfeiçoamento de servidores em escolas ou cursos específicos de Administração Pública, objetivando melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos e a melhoria de qualidade dos serviços públicos.

Art. 15 – O treinamento será classificado de caráter interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo

necessidades identificadas e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 16 – A avaliação para concessão do Prêmio por Merecimento será dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com base na avaliação de desempenho e eficiência.

Art. 17 – Cada categoria funcional terá 11 (onze) classes de promoção, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, sendo esta última a final de carreira.

Art. 18 – Cada cargo se situa dentro da respectiva categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 19 – A concessão do Prêmio por Merecimento obedecerá ao critério de tempo de exercício em cada classe e demonstração de desempenho e eficiência.

Art. 20 – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para a seguinte, para fins de "Prêmio por Merecimento", será de:

I – Classe "A": inicial de carreira e ingresso por concurso público;

II – Promoção para a classe "B": cumprimento de exercício de três anos na classe "A";

III – Promoção para a classe "C": cumprimento de exercício de três anos na classe "B", com merecimento;

IV – Promoção para a classe "D": cumprimento de exercício de três anos na classe "C", com merecimento;

V – Promoção para a classe "E": cumprimento de exercício de três anos na classe "D", com merecimento;

VI – Promoção para a classe "F": cumprimento de exercício de três anos na classe "E", com merecimento;

VII – Promoção para a classe "G": cumprimento de exercício de três anos na classe "F", com merecimento;

VIII – Promoção para a classe "H": cumprimento de exercício de três anos na classe "G", com merecimento;

IX – Promoção para a classe "I": cumprimento de exercício de três anos na classe "H", com merecimento;

X – Promoção para a classe "J": cumprimento de exercício de três anos na classe "I", com merecimento;

XI – Promoção para a classe "K": cumprimento de exercício de três anos na classe "J", com merecimento;

Art. 21 – Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo

desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo o Servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º **-** Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor;

I - Somar duas penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas injustificáveis ao serviço;

IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 22 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamento sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde que excedem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

Art. 23 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III

Do Quadro dos Cargos em Comissão

E Funções Gratificadas

Art. 24 - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é constituído pelos cargos criados por esta Lei, a seguir identificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	SUBSÍDIO/PADRÃO DE VENCIMENTO E CORRESPONDENTE FUNÇÃO GRATIFICADA
- Secretário Municipal	08	Subsídio conforme fixado em Lei
- Procurador Jurídico	01	CC - 5 ou FG - 5
- Assessor de Planejamento		

Urbano	01	CC – 5 ou FG – 5
– Assessor de Gabinete	01	CC – 4 ou FG – 4
– Assessor de Secretaria	02	CC – 4 ou FG – 4
– Administrador Distrital	02	CC – 4 ou FG – 4
– Motorista do Prefeito	01	CC – 2 ou FG – 2
– Diretor de Equipe	13	CC – 3 ou FG – 3
– Dirigente de Núcleo	20	CC – 2 ou FG – 2
– Assessor de Imprensa	01	CC – 1 ou FG – 1
– Coordenador de Obras e Serviços Públicos	01	CC – 5 ou FG – 5
– Coordenador Clínico Veterinário	01	CC – 5 ou FG – 5
– Chefe de Turma	10	CC – 1 ou FG – 1

Art. 25 – Os Cargos em Comissão poderão ser providos optativamente sob a forma de função gratificada, exercidos exclusivamente por servidores efetivos.

Art. 26 – O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição da Municipalidade, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 27 – As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão com atribuições de caráter técnico, serão preenchidos por servidores de carreira, devidamente habilitados para seu exercício.

Art. 28 – As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como a carga horária semanal estão estabelecidas no Anexo II, que integra a presente Lei para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO IV

Das Tabelas De Pagamento Dos Cargos E Funções Gratificadas

Art. 29 – Fica estabelecido o Plano de Pagamento para o Quadro Geral de Cargos Públicos de acordo com os valores fixados na tabela abaixo, com os respectivos índices de percentual da promoção para pagamento de Prêmio por Merecimento, incidentes sobre os respectivos padrões básicos:

PADRÃO BÁSICO		**Linha de Promoção na Carreira**										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	200,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
2	250,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
3	300,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
4	360,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%

5	450,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
6	565,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
7	610,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
8	690,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
9	750,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
10	1.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
11	1.100,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%
12	1.300,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%

Art. 30 – Os vencimentos dos cargos do Quadro de Cargos em Comissão e o valor das respectivas Funções Gratificadas, são os fixados para cada padrão, em acordo com a tabela seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		**FUNÇÃO GRATIFICADA**	
CC – 1	270,00	FG – 1	175,00
CC – 2	440,00	FG – 2	260,00
CC – 3	580,00	FG – 3	345,00
CC – 4	860,00	FG – 4	515,00
CC – 5	1.400,00	FG – 5	840,00

Parágrafo 1º – Fica assegurada revisão geral dos valores constantes nesta tabela, na mesma data e nos mesmos índices concedidos ao Quadro Geral de Cargos Públicos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 – Ficam extintos todos os cargos públicos e funções gratificadas existentes na Administração Centralizada do Executivo Municipal, anteriores à vigência desta Lei, excluídos os do Magistério Público Municipal e as funções do Quadro Especial em extinção.

Art. 32 – Os servidores concursados do Município, ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão extintos por esta Lei, serão enquadrados em cargos das categorias criados por esta Lei, observadas as seguintes normas.

I – Correspondência entre o cargo exercido e a nova categoria funcional;

II – Enquadramento em uma das Classes iniciais das categorias funcionais criadas por esta Lei, respeitado o princípio da denominação e qualificação.

Art. 33 – Os concursos em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou emprego ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato de categoria funcional de idêntico ou semelhantes atribuições.

Art. 34 – Para fins de promoção que trata esta Lei, será computado a tempo de serviço do servidor, desde a data de concessão do último Prêmio por Merecimento.

Art. 35 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias das fontes de cada Órgão.

Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 197, de 30 de setembro de 1991.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º do mês subseqüente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de junho de 2001.

VALMOR FRANCISCO SOLETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NADIR PINTON
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I/ 01

1. CATEGORIA FUNCIONAL: **Advogado**

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "12"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: prestar assistência jurídica em geral ao Município.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Prestar assistência jurídica em questões de direito Administrativo, trabalhista e civil;

3.2.2 - Examinar previamente contratos e convênios em que o Município for parte;

3.2.3 - Estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município;

3.2.4 - Representar o Município em juízo

3.2.5 - emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado;

3.2.6 - Presidir comissões de inquérito;

3.2.7 - Examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo e apresentar minutas quando for o caso;

3.2.8 - Analisar as diferentes fases dos processos licitatórios e emitir parecer final sobre os mesmos;

3.2.9 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de vinte (20) horas.

4.2 - Outros: O exercício e do cargo público poderá determinar a realização de viagens e freqüência a cursos de especialização**.**

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 65 anos.

5.2 - Instrução: Curso superior , habilitação legal para o exercício da profissão de advogado.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros : Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 02

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Social

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 11"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Realizar e orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social;

3.2.2 - Preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social;

3.2.3 - Realizar e interpretar pesquisas sociais;

3.2.4 - Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional;

3.2.5 - Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares;

3.2.6 - Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias;

3.2.7 - Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;

3.2.8 - Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado;

3.2.9 - Supervisionar o Serviço Social através das Agências;

3.2.10 - Orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso em colônias de férias;

3.2.11 - Selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.;

3.2.12 - Orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças;

3.2.13 - Manter contato com a família legítima e a substituta,

3.2.14 - Promover o recolhimento de crianças abandonadas;

3.2.15 - Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades;

3.2.16 - Prestar assistência a condenados por delito ou contravenção bem como as suas respectivas famílias;

3.2.18 - Promover a reintegração dos condenados à suas famílias e na sociedade;

3.2.19 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta (30) horas;

4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 55 anos

5.2 - Instrução: Nível superior. Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

5.3 - Ingresso: Por concurso Público

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 03

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Agrônomo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "12 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Ser responsável por serviços de assistência aos agricultores, fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Realizar experimentações racionais referentes à agricultura;

3.2.2 – Executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais e ou particulares;

3.2.3 – Fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e de beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal;

3.2.4 – Participar de estudos e genética agrícola;

3.2.5 – Orientar e fomentar a produção de sementes;

3.2.6 - Fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de plantas cultivadas;

3.2.7 – Executar atividades fiscalizadoras sobre o comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas das plantas;

3.2.8 – Participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologias agrícolas;

3.2.9 – Orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal;

3.2.10 - Fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;

3.2.11 - Administrar colônias agrícolas;

3.2.12 – Fazer trabalhos de ecologia e metereologia agrícolas;

3.2.13 – Fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município;

3.2.14 – Orientar a construção de pequenas barragens de terra;

3.2.15 – Orientar e coordenar trabalhos de irrigação e drenagem para fins agrícola;

3.2.16 – Realizar avaliações e perícias agrônomas;

3.2.17 – Dirigir a execução de construções rurais;

3.2.18 – Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta (30) horas;

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 55 anos

5.2 - Instrução: Curso de nível superior, habilitatório para o exercício do cargo de Engenheiro Agrônomo.

5.3 - Ingresso: Por concurso público

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 04

1. CATEGORIA FUNCIONAL: **Engenheiro Civil**

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 12 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Executar ou supervisionar os trabalhos topográficos e geodésicos;

3.2.2 - Executar projetos dando o respectivo parecer;

3.2.3 - Dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares;

3.2.4 - Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem bem como obras de captação e abastecimento de água, drenagem, e irrigação, das destinadas ao aproveitamento de energia, rios e canais, e das de saneamento urbano e rural;

3.2.5 - Realizar perícias e fazer arbitramento;

3.2.6 - Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas, a outras que utilizam energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétricas:

3.2.7 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de vinte (20)horas.

4.2 - Outros: O exercício do cargo público poderá determinar realização de viagens.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos.

5.2 - Instrução: Curso superior de engenheiro civil.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/5

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "12"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;

3.2.2 - Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e sessões próprias, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;

3.2.3 - Ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;

3.2.4 - Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;

3.2.5 - Preparar o campo-operatório e esterilizar o material;

3.2.6 - Orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;

3.2.7 - Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;

3.2.8 - Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o alto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde;

3.2.9 - Acompanhar e desenvolvimento de programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;

3.2.10 - Ministrar treinamento na área de enfermagem;

3.2.11 - Aplicar terapia, dentro da área de sua competência;

3.2.12 - Sob controle médico prestar primeiros socorros;

3.2.13 - E aprazar exames de laboratório, de raio X, e outros;

3.2.14 - Aplicar terapia especializada, sob controle médico;

3.2.15 - Promover a participação para estabelecimento de normas e padrões do serviço de enfermagem, participar de programas de saúde pública e geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;

3.2.16 - Participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimento sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares;

3.2.17 - Realizar consultas de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;

3.2.18 - Promover e controlar o estoque de medicamentos, manter contatos com responsável por unidade médica e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem como os de assistência médica;

3.2.19 - Participar de inquéritos epidemiológicos, participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência e de calamidade pública;

3.2.20 - Realizar e integrar testes imuno-diagnósticos, requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas a aplicação de medidas preventivas;

3.2.21 - Colher material para exames laboratoriais;

3.2.22 - Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;

3.2.23 - Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;

3.2.24 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

3.2.25 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: carga horária semanal de quarenta (40) horas;

4.2 - Especial: o exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos;

5.2 - Instrução: Nível superior. Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;

5.3 - Ingresso: Por Concurso Público.

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 06

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 12 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de saúde pública preventiva e curativa e fazer inspeções de saúde admissionais, revisionais e demissionais em candidatos a cargo público e em servidores municipais.

3.2 - Descrição Analítica:
3.2.1 - Atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias;
3.2.2 - Efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;
3.2.3 – Efetuar exames admissionais, revisionais e demissionais em candidatos a cargo público e servidores municipais, bem como exames para fins de licenças de saúde e aposentadoria;
3.2.4 - Preencher e examinar laudos de exames e verificações;
3.2.5 - Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
3.2.6 - Prescrever regimes dietéticos;
3.2.7 - Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros;
3.2.8 - Encaminhar casos especiais a setores especializados;
3.2.9 - Preencher a ficha única individual do paciente;
3.2.10 - Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
3.2.11 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quinze (15)horas.
4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos.
5.2 - Instrução: Nível superior, habilitação legal para o exercício da profissão de médico.
5.3 - Ingresso: Por concurso Público.
5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 07

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Veterinário

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 12 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

3.2 - Descrição Analítica:
3.2.1 - Prestar assistência técnica aos criadores Municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais ,uma exploração zootécnica econômica;
3.2.2 - Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, bem como a implantação daqueles economicamente mais aconselháveis;
3.2.3 - Instruir os criadores sobre problemas de técnicas pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e defesa sanitária;
3.2.4 - Prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção;
3.2.5 - Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica; **3.2.6** - Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal;
3.2.7 - Fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva;
3.2.8 - realizar a inseminação artificial de animais;
3.2.9 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta (30) horas.
4.2 - Especial: Trabalho externo e contato com produtores e agricultores..

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos.
5.2 - Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5. 4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I - 08

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Nutricionista

2 – PADRÃO DE VENCIMENTO: "11"

3 – ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de nível superior, de grande complexibilidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos a educação alimentar, nutrição e dietética, bem como participação em programas voltados para a saúde pública.

3.2 - Descrição Analítica –

3.2.1 - Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: a caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais) condições habitacionais (características de habitação, equipamento doméstico, instalações sanitárias);

3.2.2 - Consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação);

3.2.3 - Proceder a avaliação técnica da dieta comum das atividades e suprir medidas para sua melhoria;

3.2.4 - Participar de programas de saúde, realização de inquéritos clínico-nutricionais; bioquímico e somatométricos;

3.2.5 - Fazer a avaliação dos programas de nutrição de saúde pública;

3.2.6 - Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação;

3.2.7 - Orientar para melhor aquisição de alimentos, qualitativa e quantitativamente;

3.2.8 - Controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;

3.2.9 - Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população;

3.2.10 - Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno - infantil;

3.2.11 - Elaborar cardápios normais e dieterápicos;

3.2.12 - Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratórios para estabelecimento do tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada um;

3.2.13 - Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;

3.2.14 - Inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;

3.2.15 - Dotar medidas que assegurem preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos;

3.2.16 - Controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição;

3.2.17 - Orientar serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação e apresentação de cardápios;

3.2.18 - Emitir pareceres, sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

3.2.19 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga Horária Semanal de 30 (trinta) horas;

4.2 – Especial: conforme instruções do processo seletivo.

5 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: Mínima de 18 e máximo de 55 anos;

5.2 - Instrução: Curso Superior adequado ao exercício da Profissão;

5.3 - Ingresso: Por Concurso Público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse do cargo.

ANEXO I/ 09

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Odontólogo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 11 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Prestar assistência odontológica a pessoas necessitadas e a clientela estudantil, na área de atuação do Município.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Realizar atividades na área de odontologia, segundo programas de assistência elaborados pelo Município;

3.2.2 - Executar atividades dentárias, na área de saúde preventiva da boca e dos dentes;

3.2.3 - Orientar as pessoas quanto a higiene bucal e cuidados necessários para uma boa saúde oral;

3.2.4 - Coordenar atividades de fluoretização dos dentes;

3.2.5 - Atender pessoas que precisam dos serviços do profissional dentista;

3.2.6 - Executar consultas em alunos de rede escolar para verificar seu estado de saúde oral e dentário e orientá-los nos cuidados necessários à sua prevenção;

3.2.7 - Participar de programas, estudos e outras atividades que visem preservar, prevenir e melhorar a saúde da boca e dos dentes da população em geral.

3.2.8 - Executar outras tarefas inerentes à profissão de odontólogo;

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de vinte (20) horas;

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 55 anos

5.2 - Instrução: Curso superior adequado ao exercício da Profissão.

5.3 - Ingresso: Por concurso público

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 10

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Pedagogo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 9 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, administração supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Assessorar no planejamento da educação municipal;

3.2.2 – Propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;

3.2.3 – Participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino;

3.2.4 – Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério;

3.2.5 – Integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;

3.2.6 – Participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;

3.2.7 – Participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;

3.2.8 – Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

3.2.9 – Participar das atividades de caracterização da clientela escolar;

3.2.10 – Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de uso;

3.2.11 – Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, protelar pareceres;

3.2.12 – Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

3.2.13 – Integrar grupos de trabalho e comissões;

3.2.14 – Coordenar reuniões específicas;

3.2.15 – Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;

3.2.16 – Participar no processo de integração família-escola-comunidade;

3.2.17 – Participar na avaliação global da escola e exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido;

3.2.18 – Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta (40) horas;

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.
5.2 - Instrução: Nível superior adequado para o exercício da Profissão;
5.3 - Ingresso: Por concurso público
5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I / 11

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Psicólogo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "11"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética:

3.1.1 - Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Proceder a formulação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e experiência de laboratório e de outra natureza para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal;

3.2.2 - Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psico-diagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades;

3.2.3 - Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para estabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

3.2.4 - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, facilidades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos no meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada;

3.2.5 - Participar na elaboração de análises ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;

3.2.6 - Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e a avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevista, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de valor do ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e

técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor, reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicológicos obtidos em testes e exames para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;

3.2.7 - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias, e outros distúrbios psíquico, aplicando e interpretando provas e outros relativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

4 . CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta (30) horas;
4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 55 anos
5.2 - Instrução: Curso superior adequado para o exercício da Profissão;
5.3 - Ingresso: Por Concurso Público.
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 12

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Contador

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 12"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; ;

3.2.2 – Elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial;

3.2.3 – Elaborar planos de contas;

3.2.4- Preparar normas de trabalho de contabilidade;

3.2.5 – Orientar e manter a escrituração contábil;

3.2.6 - Fazer levantamentos, organizar e analisar e analisar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros;

3.2.7 – Efetuar perícias e revisões contábeis;

3.2.8 – Elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais;

3.2.9 - Realizar estudos e pesquisas;

3.2.10 – Executar auditoria pública nas repartições municipais;

3.2.11 – Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;

3.2.12 – Prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos;

3.2.13 – Participar da elaboração de proposta orçamentária;

3.2.14 – Prestar assessoramento e emitir pareceres;

3.2.15 – Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

3.2.18 - Executar tarefas afins, inclusive as aditadas no respectivo regulamento da profissão.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta (30) horas.

4.2 - Especial: conforme instruções do processo seletivo.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 55 anos;

5.2 - Instrução: habilitação adequada para o exercício da Profissão;

5.3 - Ingresso: Por concurso público:

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 13

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Tesoureiro

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 8 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1- Descrição Sintética: receber e guardar valores e efetuar pagamentos;

3.2 - Descrição Analítica:
3.2.1 - Receber e pagar em moeda corrente;
3.2.2 - Receber, guardar e entregar valores;
3.2.3 - Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas;
3.2.4 - Efetuar selagem e autenticação mecânica;
3.2.5 - Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas;
3.2.6 - Movimentar fundos;
3.2.7 - Conferir e rubricar livros;
3.2.8 - Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;
3.2.9 - Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores;
3.2.10 - Preencher e assinar cheques bancários;
3.2.11 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas
4.2 - Especial: Atendimento ao público

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/14

1. CATEGORIA FUNCIONAL: "Fiscal de Tributos"

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das Leis Tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

3.1 - Descrição Analítica:
3.2.1 - Estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias;
3.2.2 - Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comercio ambulante;
3.2.3 - Prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
3.2.4 - Lavrar autos de infração assinar intimações e embargos ;
3.2.5 - Organizar o cadastro fiscal;
3.2.6 - Orientar o levantamento estatístico específico da área tributária;
3.2.7 - Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
3.2.8 - Estudar a legislação básica;
3.2.9 - Integrar grupos operacionais;
3.2.10 – Realizar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula três (37,30) horas.
4.2 - Especial: Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos
5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 15

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Obras e Posturas

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras e posturas municipais, e no pertinente à aplicação e o cumprimento das disposições legais compreendidas na competência municipal; .

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Acompanhar o andamento das construções licenciadas pela Municipalidade, afim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas;
3.2.2 - Suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas;
3.2.3 - Verificar denuncias e fazer notificações, sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis;
3.2.4 - Comunicar à autoridade competente as irregularidade encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso;
3.2.5 - Prestar informações em requerimentos e processos inerentes a construções licenciadas pelo município ou construções novas;
3.2.6 - Exercer a fiscalização geral das posturas municipais de conformidade com as disposições do respectivo código;
3.2.7 - Notificar infratores quando necessário, intimar contribuintes ou responsáveis e lavrar autos de infração;
3.2.8 - Proceder quaisquer tipos de diligencias na área de obras e posturas, quando determinado;
3.2.9 - Elaborar pareceres sobre processos relacionados com obras e posturas municipais quando solicitado;
3.2.10 - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
3.2.11 - Executar outras atividades afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas.
4.2 – Especial: Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que continuem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 16

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Saúde

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem alimentos, inspeção de carnes e derivados de açougues.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Executar serviços de profilaxia e polícia sanitária sistemática;

3.2.2- Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulem os alimentos;

3.2.3 - Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;

3.2.4 - Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública;

3.2.5 - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

3.2.6 – Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;

3.2.7 - Realizar tarefas de Educação em Saúde;

3.2.8 - Realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário;

3.2.9 - Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às Unidades Sanitárias;

3.2.10 - Cooperar com servidores da Prefeitura Municipal;

3.2.11 - Participar do desenvolvimento de programas sanitários;

3.2.12 - Fazer inspeções rotineiras nos açougues;

3.2.13 - Fiscalizar os locais de comercialização de alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados;

3.2.14 - Zelar pela obediência no regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

3.2.15 - Apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção;

3.2.16 - Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados;

3.2.17 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e serem desenvolvidos pelos Auxiliares de Saneamento, fiscalizar os estabelecimentos de Saúde

3.2.18 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas;

4.2 - Especial: Sempre que necessário prestar serviços em outros horários sempre que haja descumprimento das Leis Municipais atinentes a matéria.

5 . REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de 2º Grau completo;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 17

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Meio Ambiente

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Fiscalizar o cumprimento das disposições estatuídas no Código Municipal de Meio Ambiente e demais leis relacionadas ao meio ambiente, exercendo as atribuições e competências estabelecidas na legislação aplicável..

3.2- Descrição Analítica:

3.2.1 – Fiscalizar e coordenar programas de pesquisas, visando a manutenção do meio ambiente;

3.2.2 – Fiscalizar de forma abrangente e praticar ações voltadas à defesa e proteção do meio ambiente;

3.2.3 – Fiscalizar a realização de investimentos para eliminar doenças ambientais;

3.2.4 – Desenvolver programas especiais voltados à proteção ambiental;

3.2.5 – Participar de programas que visem a adoção de medidas de preservação do meio ambiente natural;

3.2.6 – Efetuar levantamentos de locais e fontes poluidoras;

3.2.7 – Fiscalizar obras com impacto ambiental restritas à área física municipal, com vistas à concessão de licenciamento ;

3.2.8 – Participar de atividades voltadas ao saneamento do meio;

3.2.9 – Participar de investigações de doenças e agravos ambientais;

3.2.10 – Realizar campanhas de combate ao fogo;

3.2.11 – Participar de seminários e outros eventos que objetivem informar, instruir e educar sobre o armazenamento, uso e aplicação de produtos químicos poluentes;

3.2.12 – Acompanhar o combate a insetos, visando a defesa do meio ambiente;

3.2.13 - Orientar e fiscalizar o corte de árvores;

3.2.14 - Fiscalizar as queimadas;

3.2.15 – Orientar e fiscalizar a exploração de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, olarias e depósito de areia;

3.2.16 – Orientar e fiscalizar a caça e pesca;

3.2.17 – Zelar pela preservação das águas e dos rios;

3.2.18 – Cuidar da preservação das florestas e espécimes vegetais raros;

3.2.19 – Promover campanhas de proteção ao meio ambiente;

3.2.20 – Verificar denúncias e fazer notificações sobre irregularidades apuradas, aplicando as penas cabíveis;

3.2.21 – Comunicar às autoridades as infrações encontradas;

3.2.22 – Acompanhar a destinação do lixo doméstico e industrial;
3.2.23 – Prestar informações em requerimentos sobre assuntos de sua competência;
3.2.24 – Expedir notificações preliminares nos casos de agravos ambientais nos termos do Código do Meio Ambiente;
3.2.25 – Lavrar autos de infrações nos termos do Código Municipal do Meio Ambiente.
3.2.26 – Executar outras atividades afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;
4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 45 anos;
5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/18

1. **CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal de Trânsito

2. **PADRÃO DE VENCIMENTO:** "6"

3. **ATRIBUIÇÕES:**

3.1 - Descrição Sintética: Orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.2 - Exercer a fiscalização de trânsito nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;

3.2.3 - Oientar pedestres e condutores de veículos; notificar os infratores; sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e pedestres, bem como a concernente à sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;

3.2.4 - Orientar ciclistas e condutores de animais; auxiliar no planejamento, regulamentação, e na operacionalização do trânsito com ênfase à segurança; fiscalizar o cumprimento das normas relativas à sinalização do trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres;

3.2.5 - Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar as remoções dos veículos infratores;

3.2.6 - Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e as relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais;

3.2.7 - Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;

3.2.8 - Vistoriar veículos em questões de segurança, higiene, manutenção carga, etc...;

3.2.8 - Executar outras atividades afins, especialmente as contidas no Art. 34 do Código Nacional de Trânsito previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

4.2 – Especial: Sujeito a trabalhos externos, a noite, aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 – **Instrução:** 2º grau completo;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse do cargo.

ANEXO I/ 19

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Administrativo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Prestar assessoramento administrativo a Diretores e Dirigentes de Órgãos municipais de escalão superior e realizar estudos nas diversas áreas da Administração Pública Municipal.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; 3**.2.2** - Exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico;

3.2.3 - Revisar atos e informações antes de submetê-las à apreciação das autoridades superiores;

3.2.4 - Reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa;

3.2.5 - Estudar a legislação referente ao Órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

3.2.6 - Efetuar trabalhos de pesquisa e avaliação para propor medidas de adequação nos serviços municipais;

3.2.7 - Implementar e implantar métodos e rotinas com vista a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços internos, especialmente nas áreas de pessoal, licitação pública , sistema tributário e fiscal;

3.2.8 - Executar outras tarefas afins de média complexidade.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar viagens para participar de cursos de aperfeiçoamentos

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - **Outros:** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 20

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Oficial Administrativo

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar serviços complexos de escritório que envolvam interpretação de Leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município;

3.2.2 - Elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de Lei;

3.2.3 - Executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativo de caixa;

3.2.4 - Operar com máquinas e equipamentos de informática em geral;

3.2.5 - Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação;

3.2.6 - Secretariar reuniões e comissões de inquérito;

3.2.7 - Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quanto ao aspecto redacional, projetos de leis, minutas de decreto e outros**;**

3.2.8 - Integrar grupos operacionais

3.2 9 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

5. REQUISITOS PARA PROVIEMNTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/21

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Contabilidade

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 10 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;

3.2 - Descrição Analítica:
3.2.2 - Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos;
3.2.2 - Escriturar contas correntes diversas;
3.2.3 - Organizar boletins de receita e despesa;
3.2.4 - Elaborar "slips" de caixa;
3.2.5 - Escriturar mecânica, manualmente ou por processo de informática, livros contábeis;
3.2.6 - Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
3.2.7 - Conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação;
3.2.8 - Extrair contas de devedores do Município;
3.2.9 - Examinar processos de prestação de contas;
3.2.10 - Conferir guias de juros e apólices da dívida pública;
3.2.11 - Operar com máquinas de contabilidade em geral;
3.2.12 - Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
3.2.13 - Informar processos relativos à despesa;
3.2.14 - Interpretar legislação referente à contabilidade pública;
3.2.15 - Efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;
3.2.16 - Organizar relatórios das atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres;
3.2.17 - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas
4.2 - Especial: O exercício do cargo público poderá determinar viagens para freqüência a cursos de aperfeiçoamentos.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de 2º grau completo, habilitação específica de Técnico em Contabilidade;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 22

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Enfermagem

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços de enfermagem.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Auxiliar nos serviços de enfermagem;
3.2.2 – Fazer curativos de acordo com a orientação recebida;
3.2.3 – Atender sob supervisão, aos doentes de acordo com as recomendações e prescrições médicas;
3.2.4 - Verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados nos prontuários;
3.2.5 – Ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão;
3.2.6 – Aplicar vacinas;
3.2.7 – Transportar ou acompanhar clientes;
3.2.8 – Preparar clientes para atos cirúrgicos e outros;
3.2.9 – Atender doentes em isolamento de acordo com instruções recebidas;
3.2.10 – Prestar socorros de urgência;
3.2.11 – Realizar atividades simples de lactário;
3.2.12 – Promover ou fazer higienização de doentes sob supervisão;
3.2.13 – Orientar individualmente o cliente em relação a sua higiene pessoal;
3.2.14 – Pesar e medir doentes;
3.2.15 – Auxiliar o cliente a alimentar-se, quando solicitado;
3.2.16 – Registrar as ocorrências relativas a doentes;
3.2.17 – Observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações;
3.2.18 - Coletar material para exames de laboratório;
3.2.1 – Preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;
3.2.2 – Remover aparelhos e outros objetos utilizados por clientes;
3.2.3 – Preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes;
3.2.4 – Limpar;
3.2.5 – Preparar e esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros;
3.2.6 - Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e tratamento a clientes;
3.2.7 - Executar outras atividades afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de 2º Grau completo, habilitação específica de Técnico em Enfermagem;

5.3 - Ingresso: Por concurso Público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/23

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Agropecuária

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas de caráter técnico, relativos a programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários, orientando os agricultores e pecuaristas nas tarefas de preparação dos solos destinados ao plantio, colheita e pastagens de beneficiamento de espécies vegetais, combate a parasitas e outras pragas, e na criação de gado para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agropecuária.

3.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

3.2.1 - Organizar trabalhos em propriedades agrícolas promovendo a aplicação de técnicas novas ou afeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;

3.2.2 - Orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio;

3.2.1 - Adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas e equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos, executar quando necessário esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho, fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado, estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola realizando testes, análises laboratoriais e experiências para indicar os meios mais adequados de combate a estas pragas;

3.2.2 - Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando a aplicação das mesmas para proteger a lavoura;

3.2.3 - Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou ferragens utilizando técnicas-acrílicas, para assegurar tanto em quantidade quanto em qualidade o alimento dos animais;

3.2.4 - Dar instruções de caráter técnico ou pecuarista, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado, para obter espécies de maior peso, fertilidade e resistência as enfermidades;

3.2.5 - Articular-se com a direção da empresa, administradores e capatazes, efetuando contatos pessoais au por outros meios para assegurar a correta execução dos programas de produção traçados;

3.2.6 - Registrar resultados e outras ocorrências elaborando relatórios para submeter a exame e decisão superior;

3.2.7 - Executar outras tarefas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de ensino médio, habilitação específica de Técnico em Agropecuária;

5.3 - Ingresso: Por concurso Público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/22

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Rural

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores, bem como auxiliar no trabalho de defesa sanitária animal e vegetal.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

3.2.2 - realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra;

3.2.3 - Informar os agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;

3.2.4. - Orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais,

3.2.5 – Orientar os criadores e agricultores sobre processos adequados de limpeza e desinfestação de estábulos, baias;

3.2.6 - Auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções, supervisionando a distribuição de alimentos;

3.2.7 - Colaborar em experimentação zootécnica;

3.2.8 - Realizar a inseminação artificial;

3.2.9 - Colaborar na organização de exposições rurais, acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor da gordura;

3.2.10 - Dar orientação sobre indústrias rurais de conservas e lacticínios;

3.2.11 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Outros: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de ensino médio, habilitação específica de Técnico Rural;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/23

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Inseminação

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar todas as tarefas relativas à inseminação em animais; manter em dia o serviço de inseminação e incentivá-lo permanentemente; transmitir orientação e dar assistência aos criadores de gado e suínos no que diz respeito à inseminação.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Receber e atender pedidos para inseminação;

3.2.2 – Manter em perfeitas condições de uso todo o instrumental necessário ao serviço;

3.2.3 - Tomar todas as providências indispensáveis à continuidade do serviço de inseminador artificial;

3.2.4 - Manter atualizado o registro das inseminações efetuadas;

3.2.5 - Auxiliar o veterinário no atendimento ao gado em casos de doenças e partos; executar os programas de incentivo à prática de inseminação;

3.2.6 - Transmitir conhecimentos práticos para as criações;

3.2.7 - Auxiliar na preparação de animais destinados a exposições e feiras;

3.2.8 - Executar outras tarefas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: período normal de trabalho de 44 horas semanais;

4.2 - Outros: Serviço externo, contato com o público.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;

5.2 – Instrução: Curso de ensino médio, habilitação adequada para o exercício da profissão;

5.4 – Ingresso: Por Concurso Público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 24

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico em Edificações

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 7 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Orientar e coordenar serviço rotineiros de construção de obras em geral.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Supervisionar tarefas rotineiras na construção de obras e edifícios públicos;

3.2.2 – Fazer a distribuição e supervisão de serviços para seus subordinados;

3.2.3 – Fazer locação de obras;

3.2.4 - Interpretar plantas de cosntruções em geral;

3.2.5 – Fazer medições de obras;

3.2.6 – Controlar a dosagem de argamassa e concreto armado;

3.2.7 – Apresentar relatórios informativos quanto à marcha dos serviços;

3.2.8 – Consignando as irregularidades encontrada;

3.2.9 – Responsabilizar-se pelos materiais existentes nas obras a seu encargo e zelar pela sua conservação e aplicação;

3.2.10 – Fiscalizar a execução de obras;

3.2.11 – Organizar pedidos de materiais;

3.2.12 – Verificar o cumprimento de exigências contratuais

3.2.13 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Curso de ensino médio, habilitação específica de técnico em edificações;

5.3 - Ingresso: Por concurso Público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 25

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Recreacionista

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras, levando a realização de serviços relacionados com atendimento de cada creche.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Executar os serviços de rotina numa creche, realizar a higienização do material e de ambientes de trabalho, observando as normas de limpeza específicas para cada tipo de serviço;

3.2.2 - Proceder a higienizacão nos locais destinados ao atendimento de crianças, de acordo com os procedimentos pré-definidos;

3.2.3 - Providenciar na preparação de camas, troca de lençóis, bem como das demais peças pertencentes ao leito;

3.2.4 - Dar destino apropriado aos resíduos coletados nas dependências da creche, supervisionar as atividades recreativas das crianças orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões e luxações;

3.2.5 - Procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediências e outros atributos morais e sociais;

3.2.6 - Recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado;

3.2.7 - Distribuir alimentação e recolher utensílios usados;

3.2.8 - Realizar atividades de copa e lactários;

3.2.9 - Executar outras tarefas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 - Especial: Serviço externo, contato com crianças e público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 45 anos;

5.2 - Instrução: Ensino médio;

5.3 - Ingresso: Por concurso Público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 26

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Administração.

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar trabalhos de escritório de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas e outros;
3.2.2 - Executar trabalhos de datilografia e digitação em geral;
3.2.3 - Secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito;
3.2.4 - Fazer registros relativos a dotações orçamentarias, elaborar e conferir folhas de pagamentos;
3.2.5 - Classificar expedientes e documentos;
3.2.6 - Fazer o controle da movimentação de processos ou papéis;
3.2.7 - Organizar mapas e boletins demonstrativos;
3.2.8- Manusear e fazer anotações em fichários;
3.2.9 - Providenciar a expedição de correspondência;
3.2.10 - Conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega;
3.2.11 - Levantar freqüência de servidores;
3.2.12 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas.
4.2 - Especial: Serviço externo, contato com o público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
5.2 - Instrução: Curso de ensino fundamental completo;
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 – Outras: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 27

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Enfermagem

2 . PADRÃO DE VENCIMENTO: " 6 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.2 - Auxiliar nos serviços de enfermagem e fazer curativos de acordo com a orientação recebida;
3.2.3 - Atender, sob supervisão, aos doentes de acordo com as recomendações e prescrições médicas;
3.2.4 - Verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados nos prontuários;
3.2.5 - Ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão e aplicar vacinas;
3.2.6 - Transportar ou acompanhar clientes;
3.2.7 - Preparar clientes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão;
3.2.8 - Atender doentes em isolamento de acordo com instruções recebidas;
3.2.9 - Prestar socorros de urgências;
3.2.10 - Realizar atividades simples de lactário;
3.2.11 - Promover ou fazer higienização de doentes, sob supervisão;
3.2.12 - Orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal;
3.2.13 - Pesar e medir doentes;
3.2.14 - Auxiliar o cliente a alimentar-se quando solicitado;
3.2.15 - Registrar as ocorrências relativas a doentes;
3.2.16 - Observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações;
3.2.17 - Coletar material para exames de laboratório;
3.2.18 - Preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;
3.2.19 - Remover aparelhos e outros objetos utilizados por clientes;
3.2.20 - Preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes;
3.2.21 - - Preparar e esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros;
3.2.22 - Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e tratamento a clientes;
3.2.23 - Executar outras atividades afins.

4 . CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula trinta (37,30) horas.

4.2 - Especial: O exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais, especiais e plantões, podendo ser executado em mais de um local.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

5.2 - Instrução: Curso de ensino médio, com habilitação específica para Auxiliar de Enfermagem;

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/28

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Atendente De Enfermagem

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "3"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética:

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Realizar a higienização do material e de ambientes de trabalho, observando as normas de limpeza específicas para cada tipo de trabalho e instrumental;

3.2.2 – Proceder a higienização nos locais destinados à hospitalização dos doentes, de aocrdo com os procedimentos pré-definidos;

3.2.3 – Providenciar na preparação de camas efetuando a imunização do colchão e troca de lençóis, bem como demais peças pertencentes ao leito;

3.2.4 – Dar destino apropriado aos resíduos coletados nas salas de atendimento médico, odontológico, hospitalar e de laboratório;

3.2.5 – Preencher, distribuir e arquivar sob orientação;

3.2.6 – Acompanhar pessoas aos diversos setores, transportar documentos e materiais aos setores a que se destinam;

3.2.7 – Recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado;

3.2.8 – Proceder a entrega do material recolhido para exame à unidade de trabalho especializado, de acordo com a orientação superior;

3.2.9 – Distribuir alimentação e recolher utensílios usados;

3.2.10 – Realizar atividades de copa de lactários; **–**

3.2.11 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 1º Grau Completo, com habilitação adequada ao exercício da profissão;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 29

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Cozinheiro

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 2 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Responsabilizar-se pela preparação e cozimento de alimentos em órgãos e instituições do Município..

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1- Responsabilizar-se pelo trabalho de uma cozinha em órgão e/ou instituição do Município;
3.2.2 - Executar cardápios, inclusive serviços de dietas;
3.2.3 - Preparar mingaus, café, chá e outras refeições ligeiras;
3.2.4 - Preparar merenda escolar;
3.2.5 - Arregar-se de todos os tipos de cozimentos em larga escala, tais como: verduras, carnes, peixes e cereais;
3.2.6 - Preparar sobremesas;
3.2.7 - Eventualmente fabricar e cozinhar pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral;
3.2.8 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos alimentos;
3.2.9 - Fazer pedidos de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos;
3.2.10 - Operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos e equipamentos de cozinha;
3.2.11 - Distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudantes;
3.2.12 - Supervisionar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
3.2.13 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.
4.2 - Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos especiais de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
5.2 - Instrução: Experiência comprovada em serviços de cozinhar.
5.3 - Ingresso: Por concurso público
5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 30

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Eletricista

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 5 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética:

Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;
3.2.2 - Consertar aparelhos elétricos em geral;
3.2.3 - Operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones;
3.2.4 - Proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto;
3.2.5 - Fazer enrolamentos de bobinas;
3.2.6 - Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.;
3.2.7 - Reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores;
3.2.8 - Executar a bobinagem de motores;
3.2.9 - Fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores;
3.2.10 - Executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização;
3.2.11 - Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;
3.2.12 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária de quarenta e quatro (44) horas semanais.
4.2 - Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1- Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
5.2 - Instrução: 1º Grau Completo e ou incompleto
5.3 - Ingresso: Por Concurso Público

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 31

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Gari

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 2 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Efetuar varrição e limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassouras, para deixá-los limpos;

3.2.2 - Para deixá-los limpos; reunir ou amontoar detritos fragmentados e outros objetos, empregando ancinhos ou outros instrumentos, para posteriormente recolhe-los;

3.2.3 - Recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, a fim de facilitar a coleta e o transporte;

3.2.4 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.

4.2 - Outros: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção especiais**.**

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

5.2 - Instrução: Sem exigência específica.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/32

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Instalador Hidráulico

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "5"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Montar, ajustar instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Fazer instalações e encaminhamentos em geral;

3.2.2 – Assentar manilhas;

3.2.3 – Instalar condutores de água e esgoto;

3.2.4 – Colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral;

3.2.5 – Desobstruir e consertar instalações sanitárias;

3.2.6 – Reparar cabos e mangueiras;

3.2.7 – Confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água;

3.2.8 – Elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto;

3.2.8 – Controlar o emprego de material;

3.2.9 – Examinar instalações realizadas por particulares;

3.2.10 – Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

3.2.11 - Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 1º Grau Incompleto;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/33

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico Geral

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "7"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Reparar, substituir, e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinase motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível;

3.2.2 – Efetuar a regulagem de motor, revisar, ajustar, desmontar e montar motores;

3.2.3 – Reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros;

3.2.4 – Reparar sistemas elétricos de qualquer veículo;

3.2.5 – Operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças;

3.2.6 – Vistoriar veículos;

3.2.7 – Prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico;

3.2.8 – Lubrificar máquinas e motores;

3.2.9 – Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

3.2.13 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: Curso de 1º Grau Completo;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/34

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista De Veículo Leve

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "4"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Dirigir e Conservar e veículos leves do Município.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Dirigir automóveis e outros veículos leves destinados ao transporte de passageiros;

3.2.2 – Recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia;

3.2.3 – Manter veículos em perfeitas condições de uso;

3.2.4 – Fazer reparos de urgência;

3.2.5 – Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;

3.2.6 – Providenciar no abastecimento de combustível, água e lurbificantes;

3.2.7 – Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

3.2.8 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 1º Grau incompleto;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/35

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "5"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Dirigir e Conservar máquinas, equipamentos, e veículos do Município.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;

3.2.2 – Recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia;

3.2.3 – Manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento;

3.2.4 – Fazer reparos de urgência;

3.2.5 – Zelar pela conservação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados;

3.2.6 – Providenciar no abastecimento de combustível, água e lurbificantes;

3.2.7 – Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;

3.2.8 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 1º Grau Completo e/ou incompleto;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 36

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Operário

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 2 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais de características gerais.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Carregar e descarregar veículos em geral;

3.2.2 - Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

3.2.3 - Fazer mudança;

3.2.4- Proceder à abertura de valas;

3.2.5 - Efetuar serviços de capina em geral;

3.2.6 - Varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais;

3.2.7 - Zelar pela conservação e limpeza de sanitários;

3.2.8 - Auxiliar tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral;

3.2.9 - Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;

3.2.10 - Auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos;

3.2.11 - Cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento;

3.2.12 - Manejar instrumentos agrícolas;

3.2.13 - Executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.);

3.2.14 - Aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças;

3.2.15 - Alimentar animais sob supervisão;

3.2.16 - Proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas;

3.2.17 – Executar serviços gerais auxiliares de qualquer natureza;

3.2.18 - Executar tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.

4.2 - Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.

5.2 - Instrução: Sem exigência específica.

5.3 - Ingresso: Por concurso público

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/37

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Operador De Máquinas

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "6"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Operar máquinas e equipamentos rodoviários.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Operar máquinas e equipamentos rodoviários;

3.2.2 – Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeira, carro plataforma e outros;

3.2.3 – Abrir valetas e cortar taludes;

3.2.4 – Proceder escavações transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes;

3.2.5 – Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados;

3.2.6 – Proceder ao transporte de aterros;

3.2.7 – Efetuar ligeiros reparos quando necessário;

3.2.8 – Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

3.2.9 – Zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade;

3.2.10 – Comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina;

3.2.13 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 4ª série do 1º Grau;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/38

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Pedreiro

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "5"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Efetuar a localização de pequenas obras;
3.2.2 – Fazer alicerces e muros de arrimo;
3.2.3 – Levantar paredes de alvenaria;
3.2.4 – Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
3.2.5 – Construir boeiros, fossas e pisos de cimento;
3.2.6 – Fazer orifícios em pedras acimentadas e outros materiais;
3.2.7 – Proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes, preparar e aplicar caiações em paredes;
3.2.8 – Fazer blocos de cimento;
3.2.9 – Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento;
3.2.10 – Assentar marcos de portas e janelas;
3.2.11 – Colocar azulejos e ladrilhos, armar andaimes;
3.2.12 – Fazer reparos em obras e alvenaria;
3.2.13 – Instalar aparelhos sanitários;
3.2.14 – Assentar e recolar tijolos, topos, labris e outros;
3.2.15 – Trabalhar em qualquer tipo de massa e base de cal, cimento e outros materiais de construção;
3.2.16 – Operar com instrumentos de controle e medidas;
3.2.17 – Cortar pedras;
3.2.18 – Orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção;
3.2.19 – Dobrar ferro para armações de concretagem;
3.2.20 - Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;
4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**
5.2 – Instrução: 1º Grau Completo ou Incompleto;
5.3 – Ingresso: Por concurso público;
5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/ 39

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Servente

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 2 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios;

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.8 - Fazer serviços de faxina em geral;
3.2.9 - Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas, e equipamentos;
3.2.10 - Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
3.2.11 - Arrumar banheiros e toaletes;
3.2.12 - Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
3.2.13 - Lavar e encerar assoalhos;
3.2.14 - Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
3.2.15 - Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
3.2.16 - Lavar vidros, espelhos e persianas;
3.2.17 - Varrer pátios;
3.2.18 - Fazer café e, eventualmente servi-lo;
3.2.19 - Fechar portas, janelas e vidros de acesso;
3.2.20 - Eventualmente elevadores;
3.2.14 - Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.
4.2 - Outros: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
5.2 - Instrução: 1º grau incompleto.
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/40

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Telefonista

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "3"

3 - ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Realizar atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com operações em aparelhos e mesas de ligação telefônica.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação;

3.2.2 – Efetuar as ligações pedidas;

3.2.3 – Receber e transmitir mensagens;

3.2.4 – Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos telefônicos e mesas de ligação;

3.2.5 – Prestar informações sobre a repartição;

3.2.6 – Manter relações atualizados dos telefones mais utilizados pelo Órgãos;

3.2.7 – Executar outras tarefas afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de trinta e seis (36) horas;

4.2 – Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 – Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos**;**

5.2 – Instrução: 1º Grau Completo;

5.3 – Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/41

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Vigia

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: " 3 "

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios Municipais.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Exercer vigilância em locais previamente determinados;
3.2.2 - Realizar roda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
3.2.3 - Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso aos próprios que estão sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
3.2.4 - Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
3.2.5 - Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
3.2.6 - Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
3.2.7 - Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
3.2.8 - Acompanhar servidores, quando necessário, no exercício de suas funções;
3.2.9 - Exercer tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas.
4.2 - Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos.
5.2 - Instrução: 3ª série do 1º grau..
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

A N E X O I/42

1 - CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Comunitário De Saúde**.**

2 - PADRÃO DE VENCIMENTO: "1"

3 - ATRIBUIÇÕES

3.1 – Descrição Sintética: Orientar e coordenar serviços relacionados à saúde em geral.

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.1 - Realizar cadastro de famílias;

3.2.2 - Participar na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio-econômico da comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente na área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento de sua área de abrangência;

3.2.3 - Realizar acompanhamento das micro-áreas de risco;

3.2.4 - Realizar programação das vistas domiciliares;

3.2.5. - Atualizar fichas de cadastramento dos componentes das famílias;

3.2.6 - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;

3.2.7 - Promover imunização de rotina às crianças e gestantes;

3.2.8 - Promover o aleitamento materno exclusivo;

3.2.9 - Controlar diarréias e promover a reidratação oral, bem como das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia aos serviços de saúde de referência;

3.2.10 - Monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças;

3.2.11 - Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;

3.2.12 - Identificar e encaminhar as gestantes para o serviço de pré-natal, na unidade de saúde de referência, realizando visitas domiciliares periódicas;

3.2.12 - Incentivar o preparo para o aleitamento materno e parto;

3.2.13 - Monitorar também cuidados ao recém-nascido;

3.2.14 - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos;

3.2.15 - Realizar ações educativas sobre os métodos de planejamento familiar, nutrição, saúde bucal, com ênfase no grupo infantil;

3.2.16 - Supervisionar eventuais componentes das famílias em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, diabetes e outras doenças crônicas;

3.2.17 - Realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso e orientação aos familiares de portadores de deficiências psico-físicas para o apoio necessário no próprio domicílio;

3.2.18 - Realizar ações educativas para prevenção do meio ambiente;

3.2.19 - Sensibilizar a comunidade para abordagem dos direitos humanos;

3.2.20 - Estimular a participação comunitária;

3.2.21 - Realizar outras tarefas e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:
4.1 - Geral: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
4.2 - Especial: sujeito ao uso de uniforme.

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
5.1 - Idade: Mínima de 18 e máxima de 45 anos;
5.2 – Instrução: Alfabetizado;
5.3 – Ingresso: Por Concurso Público
5.4 – **Outros**: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, na ocasião da posse do cargo.

ANEXO I/ 43

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista de Ambulância

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "6"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Descrição Sintética: Dirigir a ambulância e exercer atividades complementares de transporte de pessoas enfermas.

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 - Dirigir a ambulância e outros veículos destinados ao transporte de enfermos;

3.2.2 - Recolher os veículos à garagem quando concluído o serviço do dia;

3.2.3 - Manter os veículos em perfeitas condições de uso;

3.2.4 - Fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados;

3.2.5 - Providenciar o abastecimento de combustíveis, água e lubrificantes;

3.2.6 - Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

3.2.7 - Cumprir plantões quando determinado pelas chefias superiores;

3.2.8 - Executar outras tarefas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - GERAL: carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

4.2 - ESPECIAL: no exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 – Outros : Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

ANEXO I/45

1. **CATEGORIA FUNCIONAL:** FARMACÊUTICO

2. **PADRÃO SALARIAL**: 11

3. **ATRIBUIÇÕES**

3.1 - Descrição Sintética: Distribuir medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisionar a distribuição e o controle dos medicamentos,

3.2 - Descrição Analítica:

3.2.1 – Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado;

3.2.2 - Controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais;

3.2.3 - Analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição;

3.2.4 – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

3.2.5 - Assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica;

3.2.6 - Fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;

3.2.8 - Controlar o estoque e a compra de medicamentos, assim como o prazo de validade dos mesmos

3.2.9 - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho

3.2.10 – Executar outras atividades correlatas.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 – Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

4.2 – Especial: Serviço externo, sujeito ao uso de roupa especial, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente.

5. REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

5.1 - Idade mínima de 18 anos;

5.2 - Instrução: Ensino Superior completo.

5.3 - Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.